

OFÍCIO Nº 397/2020/ASPAR/GM

Brasília, 01 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **Soraya Santos**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 929/2020, de autoria do Deputado Fábio Trad.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1387/2020, de 10 de agosto de 2020, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 929/2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, datado de 31 de julho de 2020, que solicita informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública subordinada ou vinculada ao Ministério da Infraestrutura.

2. Em atenção ao presente pedido de informações, foram solicitados esclarecimentos a todas as entidades vinculadas a este Ministério.

3. Assim, com base nos documentos que compõem o Processo SEI 50000.027293/2020-01, informamos que o quantitativo de militares da ativa ou da reserva das Forças Armadas que ocupam cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Infraestrutura, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas a esta Pasta é o seguinte:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ATIVO	RESERVA
MINFRA	1	4
EPL	-	3

ANEXO DA DECLARAÇÃO

<b>ANAC</b>	-	5
<b>ANTT</b>	-	-
<b>ANTAQ</b>	-	-
<b>DNIT</b>	-	7
<b>INFRAERO</b>	1	6
<b>VALEC</b>	-	5
<b>CDC</b>	-	1
<b>CODEBA</b>	-	9
<b>CDP</b>	-	1
<b>CODESA</b>	-	1
<b>CDRJ</b>	-	4
<b>CODERN</b>	-	11
<b>SPA</b>	-	5
<b>TOTAL</b>	2	62

5. Além dos militares das Forças Armadas da tabela acima, foi identificado apenas um militar da reserva do Distrito Federal.

6. Ademais, também esclarecemos que os militares referidos acima foram selecionados em razão de suas qualificações profissionais, experiências pretéritas e formações acadêmicas, conforme transparentes protocolos de seleção, não sendo a qualidade de ser civil ou militar um dos critérios. Entretanto, é comum, tanto no Brasil quanto em outros países, que certas atividades vinculadas ao setor de transporte tenham profissionais formados pelas Forças Armadas, notadamente, em áreas que exijam expertise em aviação ou navegação.

7. Finalmente, quanto à indagação sobre a nomeação de militares para a ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados do artigo 142 e ss. da Constituição Federal, destacamos que não há servidores militares nomeados em tais cargos privativos de carreiras técnicas civis.

Atenciosamente,



TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministro de Estado da Infraestrutura